



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 242 FÁTIMA DO SUL - MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1 DE 3

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 137/GP/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Designa Servidora Pública Municipal para a atribuição que menciona.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar procedimentos, propiciando maior agilidade aos processos de reposição de medicamentos e insumos no PAM - Posto de Atendimento Médico e nas USB - Unidades Básicas de Saúde do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Pública Municipal, **FÁTIMA DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, Símbolo ADM-702, como responsável nos procedimentos de compras de medicamentos e insumos no âmbito da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública do Município de Fátima do Sul, MS.

Parágrafo Único. A Servidora designada para função constante no *caput* deste artigo, deverá monitorar e acompanhar a distribuição de insumos, medicamentos e de EPIs, para o PAM e para as Unidades Básicas de Saúde do Município, devendo controlar estoques e proceder com as respectivas reposições.

Art. 2º. Fica, ainda, autorizada a emitir Ordens de Compra, para a reposição dos estoques da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, entretanto, previamente, verificar junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal, quais os fornecedores responsáveis pelo fornecimento para cada tipo de produto, observando-se o saldo de quantitativos em consonância com os processos licitatórios.

Parágrafo Único. Deverá ser encaminhado ao Gabinete da Prefeito, até o dia 10 do mês subsequente uma via de todas as Ordens de Compras efetuadas no mês anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 14 de abril de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que se encontra aberta a Chamada Pública nº 001/2020.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), através de Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, conforme quantitativo estabelecido no Anexo I do presente edital.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015. **DATA / HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:** a proposta e documentação deverão ser entregues às 08h00min do dia 15/05/2020, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, sito à Rua Ipiranga, Nº 800 em Fátima do Sul - MS. Sendo que os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço mencionado. **O edital deverá ser retirado somente no local acima informado, através de requerimento formalizando o pedido.**

Fátima do Sul - MS, 14 de abril de 2020.
GEOMAR EUGÊNIO DE ARAÚJO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

fiscalizar o cumprimento das exigências sanitárias para a prevenção da COVID-19.

II-ACADEMIAS E SIMILARES:

NORMAS GERAIS:

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público que se encontra aberta à licitação na modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO, para serem usados pelas Secretarias do município de Fátima do Sul/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; conforme descrito no objeto do Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta;

TIPO: Menor Preço Por Item;

DATA / HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: a proposta e documentação deverão ser entregues às **09h00min do dia 28/04/2020**, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, sito à Rua Ipiranga, Nº 800 em Fátima do Sul - MS. Sendo que os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço mencionado.

O edital deverá ser retirado somente no local acima informado, através de requerimento formalizando o pedido.

Fátima do Sul - MS, 14 de abril de 2020.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

DECRETO

DECRETO Nº. 043/GP/20, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre ajustes às restrições de funcionamento do comércio durante o transcorrer da pandemia do COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas nos Decretos de nº.s. 029, 030 e 031 de 21, 22 e 25 de março de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas foram sobremaneira importantes para a conter a disseminação do vírus COVID-19, haja vista não haver nenhum registro de contágio em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno de algumas atividades, como forma de reativar a economia local,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento de feiras livres (Fátima do Sul e Culturama), e academias e similares, que deverão respeitar as seguintes condições:

I-FEIRAS LIVRES:

1. Os atendentes deverão portar máscaras e luvas;
2. Deverá ser disponibilizado ao cliente álcool em gel;
3. Atendimento de duas pessoas por vez, com distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas circulantes;
4. Fica proibida a instalação de mesas para consumo no local;
5. Durante o horário de funcionamento das feiras livres Agentes Comunitários de Saúde e/ou Vigilância Sanitária deverão

1. Uso obrigatório de máscara e luvas pelos funcionários;
2. Limpeza com álcool 70 ou superior após cada uso do equipamento;
3. Disponibilização de álcool em gel a cada 10 metros e na entrada do estabelecimento para higienização;
4. Afixação de comunicado na entrada do estabelecimento sobre a prevenção ao COVID-19;
5. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
6. Ser respeitada a distância de 1,5 metros entre os equipamentos;
7. Ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros durante as aulas em grupo, com a devida sinalização no piso;
8. Seja respeitado o atendimento máximo de 1 aluno a cada 10 metros quadrados, não excluindo os itens 6 e 7;
9. Em se tratando de aulas coletivas, devem ser organizados kits individuais que possam ser higienizados antes e após o treino;
10. O espaço deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 horas;
11. Disponibilização de sabonete líquido e papel toalha nos lavabos;
12. Fica PROIBIDO o uso de copos descartáveis ou afins, devendo cada aluno portar seu utensílio para tal, devidamente higienizado.

NORMAS ESPECÍFICAS:

Academias e Estúdios:

1. O uso de mídia digital ou afixação de cartazes para promover ações de higienização dos aparelhos;
2. O uso de mídia digital ou afixação de cartazes nos estabelecimentos informando que em caso de manifestação de quaisquer dos sintomas do COVID-19, mesmo que leves, fica PROIBIDO ao aluno freqüentar a academia;
3. O uso de mídia digital ou afixação de cartazes nos estabelecimentos informando sobre os grupos de risco, bem como não ser recomendado ao aluno que se enquadrar no mesmo a freqüentar a academia;
4. Disponibilização de atividades virtuais aos clientes do grupo de risco, sem acréscimos financeiros pelo serviço diferenciado;
5. Restrição de alunos no horário de pico, respeitado o cálculo proporcional para cada academia;
6. A restrição da permanência dos clientes em até 45 (quarenta e cinco) minutos.

Parágrafo Único. O descumprimento às normas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo implicará em sanções aos responsáveis.

Art. 2º. Com o disposto no artigo anterior, a redação do art. 8º do Decreto nº. 033/GP/20, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º. Permanecem as restrições relacionadas ao funcionamento de: boates, salões de dança, casas de festas e eventos, clubes de serviços e lazer.

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, que tome as medidas necessárias para que os Agentes Comunitários passem a atuar juntamente com a Vigilância Sanitária, na prevenção da COVID-19.

Art. 4º. Fica revogado o art. 9º do Decreto nº. 039/GP/20, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL,
MS,** em 14 de abril de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal